

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-GUARAPUAVA/PR

**Estudo Técnico Preliminar 5/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 18008.000016/2026-55

**2. Descrição da necessidade**

2.1. A Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI - necessita assegurar a continuidade do fornecimento de água potável e da prestação dos serviços de esgotamento sanitário nas instalações da Coordenação Regional de Guarapuava (CR-GPV) e das Unidades Técnicas Locais de Curitiba, Guaíra e Londrina, no Estado do Paraná, de modo a garantir condições adequadas de funcionamento das unidades e o regular desenvolvimento de suas atividades institucionais.

2.2. Os serviços possuem caráter essencial e contínuo, uma vez que o abastecimento de água e o adequado esgotamento sanitário são indispensáveis à manutenção das condições de higiene, salubridade e funcionamento das instalações administrativas, não sendo tecnicamente ou administrativamente viável a interrupção de sua prestação.

2.3. Atualmente, o atendimento dessas unidades é realizado pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR -, mediante o Contrato nº 03/2022 – GCSD (SEI nº 4662989), cujo objeto contempla o fornecimento de água potável e a prestação dos serviços de esgotamento sanitário. O referido instrumento possui vigência de 60 (sessenta) meses, com término previsto para as contas referentes à competência 12/2026, conforme sua Cláusula Décima Terceira.

2.4. Diante da proximidade do término da vigência do contrato atual, torna-se necessária a adoção das providências para a formalização de nova contratação, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços e assegurar o atendimento permanente das unidades da FUNAI.

2.5. A necessidade apresenta, ainda, característica particular quanto à solução a ser adotada, tendo em vista que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades abrangidas são prestados pela SANEPAR em regime de exclusividade, conforme os instrumentos de delegação/contratos de programa firmados com os respectivos Municípios. O próprio contrato vigente identifica os Contratos de Programa relativos aos Municípios de Curitiba, Londrina, Guaíra e Guarapuava, quais sejam:

2.5.1. Contrato de Programa nº 43/2012 - Guarapuava (SEI nº 10759152);

2.5.2. Contrato de Programa nº 186/2018 - Curitiba (SEI nº 10759165);

2.5.3. Contrato de Programa nº 67/2013 - Guaíra (SEI nº 10759173);

2.5.4. Contrato de Programa nº 160/2016 - Londrina (SEI nº 10759178).

2.6. Assim, pretende-se, com a contratação, assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento de água potável e dos serviços de esgotamento sanitário, mediante a formalização de instrumento contratual adequado ao regime jurídico vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e a regulamentação aplicável aos serviços públicos de saneamento básico.

2.7. A contratação, portanto, garantirá a manutenção do fornecimento de água e esgotamento sanitário nos seguintes endereços:

2.7.1. CR-GPV: Rua Pedro Alves, nº 1.212, Centro, Guarapuava/PR;

2.7.2. UTL Curitiba: Rua Jaime Reis, nº 152, São Francisco, Curitiba/PR;

2.7.3. UTL Londrina: Rua Gastão Madeira, nº 209, Jardim Dom Pedro, Londrina/PR;

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável            |
|-------------------|------------------------|
| SEAD              | Susana Maria Bartmeyer |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá assegurar a prestação contínua dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para as instalações da FUNAI, abrangendo a CR-GPV e as Unidades Técnicas Locais de Curitiba, Guaíra e Londrina, no Estado do Paraná, conforme as respectivas unidades consumidoras e condições de atendimento existentes.

4.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a infraestrutura pública disponível nos respectivos imóveis, compreendendo, conforme aplicável a cada unidade, o fornecimento de água potável e a coleta e o tratamento dos esgotos sanitários, observadas as disposições legais, regulamentares, tarifárias e normativas aplicáveis ao serviço de saneamento básico.

4.3. Constituem requisitos necessários à contratação:

4.3.1. Prestação regular, contínua e adequada dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos pontos de atendimento das unidades administrativas abrangidas pela contratação;

4.3.2. Fornecimento de água em conformidade com os padrões de qualidade e potabilidade estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis;

4.3.3. Coleta, transporte e tratamento dos esgotos sanitários, quando houver disponibilidade da respectiva infraestrutura pública no imóvel atendido;

4.3.4. Disponibilização, manutenção e adequada operação dos sistemas de medição de consumo, inclusive hidrômetros, quando tais providências forem de responsabilidade do prestador dos serviços;

4.3.5. Realização da leitura dos medidores e emissão das respectivas faturas, com identificação da unidade consumidora, período de referência, consumo medido, tarifas e demais valores ou encargos incidentes, de acordo com a regulamentação aplicável;

4.3.6. Observância das tarifas, preços públicos, tributos, encargos e demais componentes da cobrança oficialmente estabelecidos pelo titular dos serviços, entidade reguladora competente ou legislação aplicável;

4.3.7. Manutenção da regularidade e continuidade da prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses de interrupção ou suspensão admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável;

4.3.8. Disponibilização de canais adequados de atendimento para comunicação de ocorrências, esclarecimentos, solicitações relacionadas às unidades consumidoras e demais assuntos pertinentes à prestação dos serviços;

4.3.9. Atendimento às solicitações da FUNAI relacionadas a alterações cadastrais, faturamento, medição, interrupções, restabelecimento do fornecimento e demais ocorrências pertinentes às unidades consumidoras;

4.3.10. Observância das normas sanitárias, ambientais, de recursos hídricos e de saneamento básico aplicáveis à prestação dos serviços;

4.3.11. Observância das normas e determinações expedidas pelo titular dos serviços e pela entidade responsável pela regulação e fiscalização do saneamento básico na localidade;

4.3.12. Manutenção das condições necessárias à prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à FUNAI quanto às instalações internas dos imóveis;

4.3.13. Possibilidade de acompanhamento, pela FUNAI, do consumo e do faturamento das unidades consumidoras, mediante acesso às faturas e demais documentos pertinentes à prestação dos serviços.

4.4. Os serviços possuem natureza continuada, uma vez que o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário constituem necessidades permanentes para o funcionamento das unidades administrativas, sendo indispensáveis à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e funcionamento dos imóveis. A interrupção injustificada desses serviços poderá comprometer o regular desenvolvimento das atividades institucionais da FUNAI.

4.5. A estimativa de consumo deverá observar o histórico de utilização das unidades abrangidas pela contratação, sem prejuízo da variação natural da demanda e da aplicação das tarifas e demais condições de cobrança vigentes durante a execução contratual.

4.6. Em razão das características do objeto, não se mostra necessária a exigência de estrutura física, equipamentos ou mão de obra específica a ser disponibilizada pela contratada nas dependências da FUNAI, uma vez que a prestação se dará mediante a infraestrutura própria do sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário existente nas localidades atendidas.

4.7. Os requisitos deverão limitar-se às condições efetivamente necessárias à adequada prestação dos serviços, evitando-se exigências que possam restringir indevidamente a contratação, especialmente considerando as características próprias dos serviços públicos de saneamento básico.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da FUNAI quanto ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário das instalações da CR-GPV e das Unidades Técnicas Locais de Curitiba, Guaíra e Londrina, bem como verificar a existência de alternativas técnica e juridicamente viáveis para a prestação dos serviços.

5.2. Considerando as características do objeto, foram analisadas, em especial, as seguintes alternativas:

5.2.1. Contratação de empresa privada mediante procedimento competitivo, para fornecimento de água e prestação dos serviços de esgotamento sanitário;

5.2.2. Contratação direta do prestador responsável pelo serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de localização de cada unidade administrativa; e

5.2.3. Adoção de soluções individualizadas de abastecimento e/ou esgotamento sanitário, tais como captação própria de água, utilização de poços, sistemas particulares de tratamento ou outras soluções equivalentes.

5.3. A primeira alternativa não se mostra, em princípio, adequada às características da demanda, uma vez que o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário das unidades são realizados por meio da infraestrutura pública de saneamento existente nas respectivas localidades, não se tratando de serviço que possa ser livremente ofertado por diferentes empresas mediante simples contratação pela Administração.

5.4. A segunda alternativa consiste na contratação do prestador responsável pelo serviço público de saneamento básico na localidade em que se encontram instaladas as unidades da FUNAI. Essa solução permite a utilização da infraestrutura pública existente, compreendendo, conforme a disponibilidade em cada imóvel, o fornecimento de água potável, a coleta e o tratamento dos esgotos sanitários, mediante aplicação das tarifas e condições de prestação estabelecidas pela legislação e pela regulação do serviço.

5.5. A CR-GPV, através do Ofício nº 37/2026 (SEI nº 10146367) informa que, atualmente, a SANEPAR é responsável pelo abastecimento de água das unidades abrangidas pela presente contratação, enquanto a UTL de São Jerônimo da Serra é atendida pelo SAMAE. A demanda também registra que as informações de consumo foram consolidadas a partir das faturas dos contratos vigentes de fornecimento de água e esgotamento sanitário.

5.6. A terceira alternativa foi considerada inadequada às necessidades da contratação, uma vez que implicaria a implantação e manutenção de infraestrutura própria ou de soluções individuais para abastecimento e/ou tratamento de esgoto, não se mostrando

compatível, em princípio, com a existência de rede pública de saneamento disponível nos imóveis objeto da contratação. Além disso, a adoção de solução própria demandaria investimentos, manutenção e acompanhamento técnico que não se mostram necessários para atendimento da necessidade identificada.

5.7. Dessa forma, o levantamento de mercado indica que a solução mais adequada consiste na utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponibilizados na área de abrangência das unidades administrativas, mediante contratação do respectivo prestador.

5.8. No caso concreto, a definição do prestador não decorre de escolha discricionária da Administração entre diferentes fornecedores, mas da identificação do agente responsável pela prestação do serviço público na localidade em que se encontra cada unidade consumidora. Assim, a eventual inviabilidade de competição deverá ser demonstrada mediante a comprovação da titularidade, delegação ou concessão do serviço e da exclusividade de atendimento da respectiva área, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

5.9. Nesse sentido, a solução a ser adotada deverá considerar os atos normativos, contratos de concessão ou delegação, regulamentos e demais documentos que demonstrem a responsabilidade da SANEPAR pela prestação dos serviços nas localidades de Guarapuava, Curitiba, Guaíra e Londrina, bem como a inexistência de outro prestador apto a fornecer os serviços por meio da rede pública existente nos imóveis abrangidos pela contratação.

5.10. Como parte do levantamento de mercado, foram examinadas contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal no Estado do Paraná, tendo sido identificada a adoção da contratação direta da SANEPAR para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

5.10.1. Nesse sentido, a Polícia Federal, por meio da Superintendência Regional no Paraná, promoveu a contratação da SANEPAR por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, para prestação de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto em suas unidades no Estado, reconhecendo a empresa como concessionária e como solução única para as localidades abrangidas. O procedimento contemplou, entre outras unidades, instalações situadas em Curitiba e Londrina, bem como unidades descentralizadas vinculadas à Delegacia de Foz do Iguaçu, incluindo Guaíra

5.10.1.1. Arquivo 1: [https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2024/parana/delegacia-em-foz-do-iguacu-fig-pf-pr/inexigibilidade-de-licitacao/sei\\_38895908\\_lici\\_ato\\_de\\_inexigibilidade\\_de\\_licitacao.pdf](https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2024/parana/delegacia-em-foz-do-iguacu-fig-pf-pr/inexigibilidade-de-licitacao/sei_38895908_lici_ato_de_inexigibilidade_de_licitacao.pdf)

5.10.1.2. Arquivo 2: [https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2024/parana/delegacia-em-foz-do-iguacu-fig-pf-pr/inexigibilidade-de-licitacao/sei\\_38895908\\_lici\\_ato\\_de\\_inexigibilidade\\_de\\_licitacao.pdf](https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2024/parana/delegacia-em-foz-do-iguacu-fig-pf-pr/inexigibilidade-de-licitacao/sei_38895908_lici_ato_de_inexigibilidade_de_licitacao.pdf)

5.10.2. Também foi identificada contratação realizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por sua unidade regional no Paraná, para abastecimento de água e tratamento de esgoto de suas unidades, mediante inexigibilidade, tendo sido consignado que a atividade era desenvolvida exclusivamente pela concessionária SANEPAR.

5.10.2.1. Arquivo 1: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratacoes-diretas/superintendencias-regionais-de-administracao/sra-pr/2023/inexigibilidade-de-licitacao/inexigibilidade-no-03-2023>

5.10.2.2. Arquivo 2: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratacoes-diretas/superintendencias-regionais-de-administracao/sra-pr/2023/inexigibilidade-de-licitacao/inexigibilidade-no-03-2023>

5.10.3. Mais recentemente, em 2025, a Capitania Fluvial do Rio Paraná, órgão da Marinha do Brasil sediado em Foz do Iguaçu/PR, formalizou contratação da SANEPAR por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para fornecimento de água e serviço de esgotamento sanitário.

5.10.3.1. Arquivo: [https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?captchafield=firstAccess&data=28%2F05%2F2025&jornal=530&pagina=22&utm\\_source=chatgpt.com](https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?captchafield=firstAccess&data=28%2F05%2F2025&jornal=530&pagina=22&utm_source=chatgpt.com)

5.10.4. Registra-se, ainda, precedente histórico particularmente relacionado à presente demanda: em 2013, órgão federal vinculado ao Ministério da Saúde promoveu contratação por inexigibilidade da SANEPAR para serviços de abastecimento de água e esgoto destinados aos Polos Base de Guarapuava e Londrina e à CASAI de Curitiba, no Estado do Paraná.

5.10.4.1. Arquivo: <https://www.gov.br/mme/pt-br/arquivos/do-15-01-2013-s3.pdf>

5.10.5. Tais contratações constituem referência de mercado e demonstram que a solução adotada por outros órgãos federais no Estado do Paraná, para necessidades semelhantes, consiste na contratação do prestador responsável pelo serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante contratação direta quando caracterizada a inviabilidade de competição.

5.11. Os precedentes identificados não substituem a comprovação, no presente processo, da inviabilidade de competição e da condição de prestadora exclusiva dos serviços nas localidades abrangidas pela contratação. Assim, a utilização da inexigibilidade deverá ser precedida da juntada aos autos dos documentos aptos a demonstrar a competência da SANEPAR para a prestação dos serviços nas unidades da FUNAI situadas em Guarapuava, Curitiba, Guaíra e Londrina, observada a disciplina legal e regulatória aplicável a cada localidade.

5.12. Diante das características do objeto, conclui-se, preliminarmente, que a solução mais adequada consiste na contratação do prestador responsável pelo serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas localidades abrangidas, devendo a inviabilidade de competição e a consequente possibilidade de contratação direta ser formalmente demonstradas nos autos mediante documentação que comprove a exclusividade do prestador em cada área de atendimento.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. A solução consiste na contratação de empresa responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, destinados ao atendimento das instalações da FUNAI, compreendendo a CR-GPV e as Unidades Técnicas Locais de Curitiba, Guaíra e Londrina, no Estado do Paraná.

6.2. A solução compreende, de forma integrada, o fornecimento regular e contínuo de água potável às unidades consumidoras, mediante a infraestrutura pública de abastecimento existente, bem como a coleta, o transporte e o tratamento dos efluentes sanitários, quando disponibilizados pela rede pública local, observadas as condições técnicas, tarifárias e regulatórias aplicáveis à prestação dos serviços.

6.3. A execução dos serviços deverá compreender as atividades ordinariamente inerentes à prestação do serviço público de saneamento básico, incluindo a operação e manutenção da infraestrutura externa necessária ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, a medição do consumo por meio dos respectivos hidrômetros, a leitura dos equipamentos, o faturamento e a disponibilização das respectivas contas, bem como o atendimento às solicitações da FUNAI relacionadas à prestação dos serviços.

6.4. Caberá à contratada assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, observadas as hipóteses de interrupção admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, bem como os padrões de qualidade e de atendimento estabelecidos pelo poder concedente e pela entidade reguladora competente.

6.5. A solução não contempla a implantação, pela FUNAI, de sistemas próprios de captação, tratamento ou distribuição de água, nem de sistemas próprios de coleta e tratamento de esgoto. Conforme identificado no levantamento de mercado, a utilização da infraestrutura pública de saneamento já disponível nas localidades constitui a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade, evitando a realização de investimentos e a assunção, pela FUNAI, de atividades de operação e manutenção de sistemas próprios que não guardam relação com sua atividade finalística.

6.6. A contratação deverá abranger as quatro unidades administrativas que atualmente possuem fornecimento de água/esgotamento sanitário por meio da SANEPAR, permitindo a manutenção da prestação dos serviços nas instalações já atendidas pela rede pública. O levantamento realizado pela CR-GPV informa que a sede da Coordenação Regional de Guarapuava e as UTLs de Curitiba, Guaíra e Londrina são atendidas pela SANEPAR, tendo os dados de consumo sido consolidados a partir das faturas dos contratos vigentes de fornecimento de água e esgotamento sanitário.

6.7. Considerando a natureza do objeto, a solução possui caráter continuado, uma vez que a necessidade de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário é permanente enquanto as unidades administrativas permanecerem em funcionamento. A interrupção da contratação, sem a correspondente substituição por solução tecnicamente viável, poderá comprometer as condições mínimas de funcionamento das instalações da FUNAI.

6.8. A contratação deverá observar as normas legais, sanitárias, ambientais, de recursos hídricos e de saneamento básico aplicáveis, bem como as normas e condições estabelecidas pelo titular do serviço e pela entidade reguladora competente. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis destaca, nesse contexto, a necessidade de observância da legislação específica de saneamento e das normas de regulação e fiscalização aplicáveis à prestação dos serviços.

- 6.9. A solução deverá contemplar, ainda, a adequada gestão do relacionamento entre a FUNAI e a prestadora do serviço, abrangendo o tratamento de demandas relativas a faturamento, leitura e funcionamento dos hidrômetros, alterações cadastrais, interrupções ou irregularidades no fornecimento, vazamentos e demais ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, conforme os canais e procedimentos disponibilizados pela contratada.
- 6.10. Ao longo do ciclo de vida da contratação, a solução deverá permitir a manutenção da prestação dos serviços sem necessidade de substituição ou implantação de infraestrutura própria pela FUNAI, permanecendo sob responsabilidade da prestadora as atividades inerentes à operação do sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos limites de suas atribuições legais e regulamentares.
- 6.11. Considerando que a solução se fundamenta na utilização de serviço público prestado mediante infraestrutura de saneamento existente, a contratação não demanda a aquisição de equipamentos, materiais ou sistemas específicos pela FUNAI, tampouco a transferência de tecnologia ou a execução de serviços de manutenção da rede pública pela Administração.
- 6.12. A solução ora descrita deverá ser formalizada mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação, caso seja comprovada nos autos a inviabilidade de competição e a condição da SANEPAR como prestadora responsável pelos serviços nas localidades abrangidas, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis a cada município. Os precedentes identificados no levantamento de mercado constituem elementos de referência, mas não substituem a comprovação específica exigida para a presente contratação.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de consumo de água das unidades administrativas, considerando a média mensal apurada para o período de referência e sua projeção para 12 (doze) meses, conforme Ofício CR-GPV nº 37/2026 (SEI nº 10758265). Como margem de segurança para absorver eventuais oscilações de consumo durante a vigência contratual, foi aplicado acréscimo de 30% sobre o consumo anual histórico.
- 7.2. Dessa forma, o consumo anual histórico estimado para as quatro unidades corresponde a 301,92 m³, ao passo que a demanda anual projetada, já acrescida da margem de segurança de 30%, corresponde a 392,50 m³.
- 7.3. A margem adicional não representa expectativa de consumo efetivo, mas parâmetro de planejamento destinado a conferir segurança à estimativa da demanda, considerando possíveis variações decorrentes das atividades desenvolvidas nas unidades administrativas.

| UNIDADE           | UC       | Consumo médio mensal histórico (m³) | Consumo anual histórico (m³) | Acréscimo de 30% (margem de segurança) | Demanda anual estimada (m³) |
|-------------------|----------|-------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------|
| CR-GPV            | 6021310  | 9,33                                | 111,96                       | 33,59                                  | 145,55                      |
| UTL Curitiba      | 76490    | 5,00                                | 60,00                        | 18,00                                  | 78,00                       |
| UTL Guaíra        | 22238850 | 5,83                                | 69,96                        | 20,99                                  | 90,95                       |
| UTL Londrina      | 6960553  | 5,00                                | 60,00                        | 18,00                                  | 78,00                       |
| <b>TOTAL (m³)</b> | -        | <b>25,16</b>                        | <b>301,92</b>                | <b>90,58</b>                           | <b>392,50</b>               |

Tabela 1. Média mensal das demandas com acréscimo de 30%.

OBS.: O histórico de consumo utilizado é aquele levantado pela CR-GPV para as quatro unidades, com médias de 9,33 m³/mês para Guarapuava, 5,00 para Curitiba, 5,83 para Guaíra e 5,00 para Londrina.

# ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO AGEPAR N.º 10, DE 15 DE ABRIL DE 2025

| COMERCIAL / UTILIDADE PÚBLICA / PODER PÚBLICO (R\$/m³) |                      |              |             |              |              |              |              |
|--------------------------------------------------------|----------------------|--------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                                        |                      | Até 5<br>m³  | 6 a 10      | 11 a 15      | 16 a 20      | 21 a 30      | > 30         |
| <b>ÁGUA Todas as Localidades Operadas</b>              |                      | <b>94,19</b> | <b>2,42</b> | <b>12,00</b> | <b>12,09</b> | <b>12,17</b> | <b>12,26</b> |
| <b>Curitiba</b>                                        | <b>ESGOTO</b>        | 80,07        | 2,06        | 10,20        | 10,28        | 10,34        | 10,42        |
|                                                        | <b>ÁGUA E ESGOTO</b> | 174,26       | 4,48        | 22,20        | 22,37        | 22,51        | 22,67        |
| <b>Demais Localidades</b>                              | <b>ESGOTO</b>        | 75,36        | 1,94        | 9,60         | 9,67         | 9,73         | 9,81         |
|                                                        | <b>ÁGUA E ESGOTO</b> | 169,55       | 4,36        | 21,60        | 21,76        | 21,90        | 22,06        |

Tabela 2. Tarifário vigente SANEPAR.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.162,88

8.1. Através das informações contidas nas Tabelas 1 e 2 foi estimado o valor da contratação:

| UNIDADE            | Estimativa tarifária anual (R\$) | Acréscimo de 20% | Valor anual estimado (R\$) |
|--------------------|----------------------------------|------------------|----------------------------|
| CR-GPV             | 2.848,04                         | 569,61           | <b>3.417,65</b>            |
| ULT Curitiba       | 2.171,76                         | 434,35           | <b>2.606,11</b>            |
| UTL Guaíra         | 2.169,53                         | 433,91           | <b>2.603,44</b>            |
| UTL Londrina       | 2.113,08                         | 422,62           | <b>2.535,70</b>            |
| <b>TOTAL (R\$)</b> | <b>9.302,40</b>                  | <b>1.860,48</b>  | <b>11.162,88</b>           |

Tabela 3. Estimativa tarifária anual, com acréscimo de 20%.

### JUSTIFICATIVA AJUSTADA

8.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos consumos históricos das unidades administrativas e no tarifário vigente da SANEPAR aplicável à categoria Comercial/Utilidade Pública/Poder Público, considerando as respectivas faixas de consumo e os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

8.3. Considerando a estrutura tarifária aplicável, composta por diferentes faixas de consumo e valores distintos para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, foi adotada margem de segurança de 20% sobre o valor inicialmente estimado, com o objetivo de conferir maior segurança ao planejamento da contratação diante de eventuais oscilações de consumo e alterações tarifárias durante sua vigência.

8.4. A adoção da margem também considera o parâmetro histórico disponível no processo, segundo o qual, em estimativa realizada no ano de 2022, o valor anual projetado para os serviços correspondia a R\$ 10.481,73. A estimativa calculada com base no consumo atual e no tarifário vigente resulta em R\$ 9.302,40, valor inferior àquele parâmetro histórico.

8.5. Com a aplicação da margem de segurança de 20%, chega-se ao valor anual estimado de R\$ 11.162,88, proporcionando margem moderada para absorver eventuais variações sem produzir superdimensionamento significativo da estimativa.

8.6. Ressalta-se que a margem de 20% constitui parâmetro de planejamento e não representa expectativa de aumento tarifário ou de consumo, sendo os valores efetivamente devidos determinados pelo consumo medido e pelas tarifas oficialmente vigentes durante a execução contratual.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento da solução, considerando a divisibilidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica e os potenciais efeitos sobre a competitividade e a vantajosidade da contratação. A legislação exige que o ETP apresente justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

9.2. O objeto é divisível sob o aspecto físico, uma vez que compreende unidades consumidoras localizadas em diferentes municípios. Entretanto, a possibilidade de individualização das demandas não implica, necessariamente, vantagem na realização de contratações separadas.

9.3. Conforme demonstrado no levantamento de mercado, trata-se de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário cuja prestação está vinculada à infraestrutura pública existente e às condições técnicas, operacionais, tarifárias e regulatórias aplicáveis em cada localidade. Assim, a contratação não se caracteriza como uma aquisição convencional em que diferentes fornecedores possam disputar livremente cada parcela do objeto.

9.4. Nesse contexto, o parcelamento da solução por unidade administrativa não proporcionaria, por si só, ampliação da competitividade, uma vez que a divisão do objeto não criaria novos fornecedores aptos a prestar o serviço nas respectivas localidades. A eventual contratação individualizada não alteraria a necessidade de contratação do prestador responsável pela infraestrutura pública de saneamento existente em cada localidade.

9.5. Do ponto de vista econômico, também não foi identificada vantagem concreta decorrente do parcelamento. Considerando que os valores cobrados decorrem do tarifário aplicável à prestação do serviço público, não há elementos que permitam afirmar que a divisão da contratação resultaria em redução dos preços ou em outra vantagem econômica mensurável para a Administração. Assim, não se utiliza eventual economia de escala como fundamento para o não parcelamento, por não haver elementos suficientes no presente caso para demonstrá-la.

9.6. Sob o aspecto administrativo, a formalização conjunta da contratação proporciona maior racionalidade na instrução, acompanhamento e gestão do ajuste, permitindo à FUNAI centralizar o relacionamento contratual com a prestadora, sem prejuízo da manutenção da individualização das unidades consumidoras, dos respectivos consumos, das faturas e dos pagamentos.

9.7. A contratação conjunta não implica, portanto, a existência de uma única infraestrutura física ou de um serviço tecnicamente integrado entre os municípios. Cada unidade permanecerá vinculada à rede pública existente em sua respectiva localidade, sendo os serviços medidos e faturados individualmente, de acordo com o consumo efetivamente registrado e com as tarifas aplicáveis.

9.8. Diante do exposto, embora o objeto seja divisível, conclui-se que não se mostra tecnicamente ou economicamente vantajoso o seu parcelamento em contratações independentes por unidade administrativa, uma vez que a divisão não proporcionaria ampliação efetiva da competição nem vantagem econômica demonstrável, ao passo que a contratação conjunta permite maior racionalização dos procedimentos administrativos.

9.9. A opção pelo não parcelamento deverá ser compreendida, portanto, não como decorrência da indivisibilidade do objeto, mas da ausência de benefício concreto que o parcelamento proporcionaria no caso específico, especialmente quanto à competitividade e à economicidade, permanecendo individualizados os consumos e faturamentos de cada unidade.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação ou afinidade, pretérita ou futura, com a presente contratação.

10.2. A solução pretendida consiste exclusivamente na prestação contínua dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto sanitário para a CR-GPV e as UTLs de Curitiba, Guaíra e Londrina, não dependendo da realização de outra contratação pela FUNAI para sua execução.

10.3. Dessa forma, não há contratações a serem coordenadas ou compatibilizadas com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Estratégico Institucional da FUNAI para o quadriênio 2024–2027 (PEI FUNAI 2024–2027) e ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Fundação.

11.2. No âmbito do PEI 2024–2027, a contratação está relacionada ao Objetivo de Suporte “Aperfeiçoar e monitorar a gestão de contratação de bens e serviços”, cujo indicador é o número de licitações centrais realizadas, com meta de realização de 3 (três) licitações centralizadas por ano durante o período de vigência do Plano.

11.3. O alinhamento com o planejamento estratégico decorre, ainda, da diretriz do PEI de promover a melhoria contínua dos processos internos da Fundação, reconhecendo que o aperfeiçoamento das áreas de contratação constitui medida estratégica para o fortalecimento da capacidade institucional e para o adequado desenvolvimento das atividades da FUNAI.

11.4. A contratação encontra-se igualmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, integrando o planejamento das necessidades de contratação da FUNAI para o exercício. Sua previsão demonstra que a necessidade de assegurar o fornecimento de água e a prestação dos serviços de esgotamento sanitário às unidades abrangidas foi identificada e considerada no planejamento anual da Administração.

11.5. A contratação também contribui para o adequado funcionamento da estrutura descentralizada da FUNAI, assegurando a continuidade de serviço essencial às atividades desenvolvidas pela CR-GPV e pelas UTLs de Curitiba, Guaíra e Londrina.

11.6. Dessa forma, verifica-se a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento institucional e anual da FUNAI, especialmente com o PEI 2024–2027 e o PCA 2026, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão de contratações e para a manutenção das condições necessárias ao regular funcionamento das unidades administrativas.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

2.1. A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento regular de água potável e a prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário, quando disponível a infraestrutura pública correspondente, para a sede da CR-GPV e para as UTL de Curitiba, Guaíra e Londrina.

12.2. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

12.2.1. Garantir a continuidade e a regularidade de serviços públicos essenciais ao funcionamento das unidades administrativas da FUNAI;

12.2.2. Assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e funcionamento dos ambientes utilizados pelos servidores e pelo público atendido;

12.2.3. Garantir o atendimento das unidades por meio da infraestrutura pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível nas respectivas localidades, evitando a necessidade de implantação e manutenção, pela FUNAI, de soluções próprias;

12.2.4. Proporcionar adequado tratamento e destinação dos efluentes sanitários, contribuindo para a proteção da saúde pública e do meio ambiente;

12.2.5. Assegurar a medição e o faturamento do consumo efetivamente realizado, observadas as tarifas e demais condições estabelecidas pelo prestador e pela regulamentação aplicável;

12.2.7. Conferir maior previsibilidade e regularidade à gestão administrativa e orçamentária relacionada às despesas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

12.2.8. Reduzir riscos de interrupção dos serviços, inadequação sanitária das instalações e prejuízos ao funcionamento das unidades, decorrentes da ausência de contratação ou da descontinuidade do atendimento;

12.2.9. Contribuir para o regular funcionamento das unidades descentralizadas da FUNAI, permitindo que servidores e demais usuários disponham de infraestrutura básica necessária ao desenvolvimento das atividades institucionais.

12.3. De forma indireta, a contratação também contribui para o aperfeiçoamento da gestão dos serviços e dos recursos públicos, mediante utilização da infraestrutura pública já disponível, evitando investimentos próprios em sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário que não se mostram necessários para o atendimento da demanda identificada.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Não se identificam providências prévias a serem adotadas pela Administração para viabilizar a contratação, uma vez que os imóveis e as unidades administrativas abrangidos pela contratação já dispõem da infraestrutura necessária para utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

13.2. Não há necessidade de adequação dos ambientes físicos, realização de obras, aquisição de equipamentos ou materiais, nem capacitação específica de servidores previamente à contratação.

13.3. Após a formalização da contratação, deverão ser observadas as rotinas ordinárias de acompanhamento das faturas, fiscalização da prestação dos serviços e gestão contratual, conforme as responsabilidades definidas nos instrumentos da contratação.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. A contratação apresenta impactos ambientais predominantemente indiretos, relacionados ao consumo de água potável e à geração de efluentes sanitários decorrentes da utilização das instalações da FUNAI.

14.2. O fornecimento de água implica utilização de recurso natural, enquanto o uso da água nas unidades administrativas resulta na geração de esgoto sanitário, cuja coleta, transporte e tratamento adequado são necessários para evitar impactos negativos sobre o meio ambiente e a saúde pública.

14.3. Como medidas de prevenção e mitigação, deverão ser observadas as normas ambientais, sanitárias e de saneamento aplicáveis, bem como adotadas, no âmbito das unidades da FUNAI, medidas de uso racional da água e prevenção de desperdícios, especialmente mediante acompanhamento do consumo, identificação de eventuais vazamentos e utilização responsável da água tratada.

14.4. A contratação, por utilizar a infraestrutura pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário já existente, não prevê a execução de obras, implantação de sistemas próprios ou intervenções físicas que possam gerar impactos ambientais relevantes no âmbito da FUNAI.

14.5. A prestação dos serviços deverá observar as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao saneamento básico, inclusive aquelas relacionadas à qualidade da água e ao adequado tratamento e destinação dos efluentes sanitários. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis recomenda, para contratações dessa natureza, a observância da legislação específica de saneamento e das normas municipais e estaduais aplicáveis ao caso concreto.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação, por se mostrar adequada à necessidade identificada e necessária à continuidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário das unidades abrangidas, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SUSANA MARIA BARTMEYER**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 09/09/2026 às 11:47:33.*

**SAURI PAFEJ MANOEL ANTONIO**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 09/09/2026 às 14:15:51.*